



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIVISÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PROJETOS DE TI

Análise Técnica 006 - Itens 1, 3, 7, 8/2026/DGGP/DTIC/DG/DPG

Análise Técnica 006

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA 006

Pregão Eletrônico SRP Nº 90003/2026 – Processo SEI Nº 003253/2025

Órgão Contratante: Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR)

Objeto: Eventual aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI)

1. RESUMO EXECUTIVO

Realizou-se a análise técnica da documentação apresentada pelas empresas remanescentes em atendimento às diligências solicitadas na Análise Técnica 005, bem como das propostas das empresas convocadas após a desclassificação das primeiras colocadas, em estrita observância aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência (ANEXO I), às diretrizes do Acórdão nº 1432/2024 - TCU e aos esclarecimentos prestados desde a publicação do Edital 90003/2026.

Abaixo segue o parecer discriminado por item, empresa proponente, modelo ofertado e conclusão técnica **[ATENDE, NÃO ATENDE ou INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA / NECESSITA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR)]**.

2. ANÁLISE DETALHADA ITEM A ITEM (DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E REQUISITOS TÉCNICOS)

2.1) Item 1: Computador Tipo I – Desktop de Alto Desempenho (Ampla Concorrência)

- **Empresa / Modelo:** COSMOVISÃO MULTIPROJETOS E COMÉRCIO LTDA / Lenovo ThinkStation P3 Tower Gen 2; (ii) Lenovo ThinkStation P2 Tower Gen 2; e (iii) Dell Pro Max Tower T2 — FCT2250
- **Conceito:** INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA).
- **Fundamentação:**

A licitante ofertou em sua proposta de preços readequada ao lance final o valor unitário de **R\$ 28.496,76**, perfazendo o montante total de **R\$ 256.470,84**, com prazo de validade de 90 dias, exatamente compatível com o preço de referência da Administração. Todavia, a proponente incluiu em sua peça formal três alternativas distintas de fornecimento (duas estações de trabalho da marca Lenovo e uma da marca Dell), solicitando expressamente que o Pregoeiro avalie cada uma das opções e delibere sobre qual modelo deve ser aceito.

2.1.1. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

A análise técnica deste órgão especializado debruçou-se sobre a dualidade entre a compatibilidade dos equipamentos descritos e a integridade do ato de apresentação da proposta comercial, estruturando-se na seguinte síntese conclusiva:

Do ponto de vista puramente técnico e operacional, e partindo de análise documental inicial, os três modelos corporativos cotados pela empresa COSMOVISÃO MULTIPROJETOS E COMÉRCIO LTDA (Lenovo ThinkStation P3 Tower Gen 2, Lenovo ThinkStation P2 Tower Gen 2 e Dell Pro Max Tower T2 - FCT2250) apresentam configurações de hardware, controladoras gráficas, portas de conectividade, soluções de monitor duplo e condições de garantia que atendem sinteticamente às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência nº 8/2026, integradas pelos esclarecimentos técnicos vinculantes prestados pela DTIC ao longo do processo licitatório.

Em contrapartida, sob a ótica procedimental e regulatória, a formulação de uma proposta condicionada com **três modelos alternativos para o mesmo item**, transferindo ao Agente de Contratação o encargo de arbitrar qual solução deve ser contratada, consubstancia conduta em desacordo com as regras editalícias e com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, positivado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O edital veda ofertas dúbias ou desprovidas de certeza formal (subitens 5.1 e 5.2 do Edital).

Contudo, considerando que os três equipamentos descritos nas fichas técnicas originais cumprem os requisitos técnicos essenciais do objeto e que o valor final proposto permanece inalterado e vantajoso para a Administração (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), o vício verificado não ostenta caráter insanável. Desta forma, com amparo no princípio do formalismo moderado (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021) e na faculdade saneadora da Administração (art. 59, § 2º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021, subitem 7.8 e 7.10 do Edital), justifica-se técnica e juridicamente a realização de **diligência saneadora** para que o licitante firme, em caráter definitivo, uma única opção comercial dentre as três já parametrizadas, apresentando a documentação comprobatória faltante inerente ao modelo eleito.

2.1.2. CABIMENTO E JUSTIFICATIVA DA DILIGÊNCIA SANEADORA

A constatação de que a proposta foi formulada com modelos múltiplos não impõe, de forma automática e categórica, a desclassificação sumária da licitante. Cumpre ponderar a gravidade do vício frente ao interesse público subjacente e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. O PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E A BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O processo licitatório não se encerra em um fim em si mesmo, mas constitui instrumento vocacionado a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, preservados a legalidade, a isonomia e o interesse público (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021). O art. 12, inciso III, da Nova Lei de Licitações consagrou formalmente o princípio do formalismo moderado ao dispor:

*"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...) III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;"*

2.1.4. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Em face de todo o exposto, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2026, no Termo de Referência nº 8/2026 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, recomendamos à Agente de Contratação / Pregoeira a adoção das seguintes providências:

a) Não acolher o pleito formulado pela empresa COSMOVISÃO MULTIPROJETOS E COMÉRCIO LTDA para que a Administração pública escolha um dos três modelos apresentados, esclarecendo à licitante que o ordenamento licitatório veda a formulação de propostas alternativas condicionadas e a transferência do ônus concorrencial da escolha do objeto à Administração;

b) Converter o julgamento em **DILIGÊNCIA SANEADORA FORMAL**, com fulcro no art. 12, inciso III, art. 59, § 2º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e com amparo nos subitens 7.8 e 7.10 do Edital, concedendo à empresa devido prazo para que:

b.1) Indique formalmente e em caráter definitivo, dentre os três modelos já descritos nas fichas técnicas originais de sua proposta comercial (Lenovo ThinkStation P3 Tower Gen 2, Lenovo ThinkStation P2 Tower Gen 2 ou Dell Pro Max Tower T2 - FCT2250), qual modelo comercial único constituirá o objeto do fornecimento para a totalidade das 9 (nove) unidades do Item 1, sem qualquer majoração do valor pactuado;

b.2) Apresente o laudo/relatório oficial de benchmark comparativo (cpubenchmark.net ou fonte similar idônea) comprovando a superioridade ou compatibilidade de desempenho do processador Intel Core Ultra 9 285 em face do processador referencial do edital, nos termos exigidos nos esclarecimentos oficiais da DPE/RR;

b.3) Apresente a declaração formal do fabricante do equipamento escolhido (Dell ou Lenovo) assegurando a cobertura de garantia on-site de 60 meses e a autorização expressa de retenção do dispositivo de armazenamento defeituoso pela DPE/RR (Keep Your Hard Drive), sem ônus adicional e sem perda da garantia;

b.4) Apresente a declaração de canal ou revenda credenciada expedida pelo fabricante dos computadores cotados, atestando a habilitação da licitante para comercialização dos bens;

b.5) Apresente a documentação comprobatória das certificações compulsórias do desktop e dos monitores (EPEAT Gold, Energy Star, TCO e conformidade RoHS), bem como o comprovante de compatibilidade HCL com Windows 11 Pro e distribuições Linux kernel 5.17 ou superior;

b.6) Apresente demais documentações técnicas detalhadas necessárias para a análise do item ofertado.

2.2) Item 3: Computador Tipo III – Desktop de Uso Comum (Ampla Concorrência)

- **Empresa / Modelo:** COMERCIAL TOP MIX LTDA - EPP / Lenovo ThinkCentre neo 50s Gen 5 (Intel Core i7-14700)
- **Status:** INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR)
- **Fundamentação:**

A diligência da Análise Técnica 005 identificou onze pontos que demandavam complementação documental ou esclarecimento técnico, classificados inicialmente como **INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA)**, a saber: (a) quantidade de portas USB Tipo A; (b) quantidade mínima de portas USB 3.2; (c) porta USB Tipo C com velocidade de 20 Gbit/s; (d) conectores de vídeo; (e) alto-falante interno; (f) unidade de armazenamento com suporte a S.M.A.R.T. e NCQ; (g) sensor de intrusão; (h) BIOS e gerenciamento corporativo; (i) garantia de 60 meses on-site; (j) retenção da unidade de armazenamento defeituosa; e (k) assistência técnica.

2.2.1. DA ANÁLISE TÉCNICA INDIVIDUALIZADA DOS PONTOS DILIGENCIADOS

2.2.1.1. Alínea (a) — Quantidade de portas USB Tipo A (mínimo 8 portas)

O subitem 5.3.3 do Termo de Referência exige que a placa-mãe possua 8 portas USB Tipo A, sendo ao menos 5 do tipo USB 3.2, admitindo o fornecimento de DockStation ou adaptador para complementar a quantidade quando o equipamento nativamente não as possuir. O documento PSREF da Lenovo confirma que o ThinkCentre Neo 50s Gen 5

possui, em configuração padrão, 6 portas USB Tipo A (2 frontais USB 3.2 Gen 1 + 4 traseiras USB 2.0). A empresa apresentou solução complementar por meio do **Hub TP-Link UH9120C**, dispositivo USB-C 9-em-1 que disponibiliza 3 portas USB-A adicionais com velocidade de 5 Gbps (USB 3.0), totalizando 9 portas USB Tipo A (2 frontais nativas + 4 traseiras nativas + 3 via Hub), das quais 5 operam em velocidade USB 3.2 (2 frontais nativas + 3 do Hub). A solução encontra amparo na previsão editalícia que expressamente admite a entrega de DockStation ou adaptador para suprir déficit de portas, e o Hub USB-C constitui, tecnicamente, um adaptador multiportas que preserva a funcionalidade exigida. A documentação do fabricante TP-Link confirma as especificações do UH9120C, incluindo a taxa de transferência de 5 Gbps nas portas USB-A e a construção em alumínio. **Classificação: ATENDE.**

2.2.1.2. Alínea (b) — Quantidade mínima de portas USB 3.2 (mínimo 5 portas)

Conforme demonstrado no item anterior, a combinação das 2 portas USB-A frontais nativas de 5 Gbps com as 3 portas USB-A do Hub TP-Link UH9120C (também de 5 Gbps) totaliza exatamente 5 portas USB-A operando em velocidade USB 3.2, atendendo ao requisito editalício. **Classificação: ATENDE.**

2.2.1.3. Alínea (c) — Porta USB Tipo C com velocidade de 20 Gbit/s

O subitem 5.3.3 do Termo de Referência exige, de forma expressa e inequívoca, que a placa-mãe possua ao menos 1 porta USB Tipo C com o dobro de velocidade da 2ª geração (20 Gbit/s), vedada a flexibilização para 10 Gbit/s, conforme esclarecimento oficial prestado à empresa MICROSENS (evento SEI 0828911) e ratificado na resposta à Lenovo (evento SEI 0828920).

A empresa apresentou a **placa controladora StarTech PEXUSB321C**, dispositivo PCIe x4 com controladora ASMedia ASM3242 que adiciona 1 porta USB-C com velocidade de 20 Gbps (USB 3.2 Gen 2x2), utilizando 4 lanes do barramento PCIe 3.0 para atingir a taxa máxima teórica. A documentação técnica do fabricante confirma que a placa é compatível com slots PCIe 3.0 x4 (retrocompatível com x8 e x16), opera com Windows, Linux e macOS, e inclui brackets full-profile e low-profile para instalação em gabinetes SFF como o ThinkCentre Neo 50s Gen 5. O PSREF do equipamento confirma a existência de slot PCIe 3.0 x16 low-profile disponível, apto a receber a placa x4 proposta. A solução atende integralmente ao requisito de 20 Gbit/s mantido pela Administração nos esclarecimentos oficiais, sem a flexibilização para 10 Gbps que foi expressamente rejeitada. **Classificação: ATENDE.**

2.2.1.4. Alínea (d) — Conectores de vídeo (4 nativos, sendo 3 DP/mDP + 1 VGA)

O subitem 5.3.3 do Termo de Referência exige 4 conectores de vídeo nativos on-board ou off-board, sendo 3 DisplayPort 1.4 ou mini DisplayPort 1.4 e 1 VGA. O Edital admite, em esclarecimento à empresa MICROTÉCNICA (evento SEI 0829548), a oferta de equipamento com o total de conectores de vídeo nativos acompanhado de adaptador VGA compatível, bem como, em esclarecimento à Lenovo (evento SEI 0828920), o fornecimento de DockStation ou adaptador. O PSREF da Lenovo revela que o ThinkCentre Neo 50s Gen 5, com gráficos integrados Intel UHD Graphics 770, possui nativamente apenas 3 conectores de vídeo: 1x HDMI 2.1 TMDS, 1x VGA e 1x DisplayPort 1.4. A empresa, em sua resposta à diligência, afirma que "serão fornecidos, sem custo adicional, os acessórios/adaptadores necessários para disponibilização das interfaces de vídeo exigidas no Termo de Referência, preservando a compatibilidade com o monitor ofertado", remetendo ao PSREF que lista acessórios oficiais de conversão. A resposta, embora demonstre boa-fé e compromisso formal de fornecimento, **não discrimina com precisão técnica a solução específica** que efetivamente totalizará 3 saídas DisplayPort/mDP simultâneas e independentes. Os dongles listados no PSREF (DP to DVI, DP to Dual DP, DP to HDMI, DP to VGA) são conversores de sinal que adaptam uma saída existente para outro formato, mas **não multiplicam o número de saídas de vídeo independentes** a

partir da única porta DisplayPort 1.4 nativa. Para disponibilizar 3 saídas DisplayPort simultâneas e independentes a partir de equipamento com apenas 1 DP nativo, é tecnicamente necessária, por exemplo, uma **DockStation USB-C com MST (Multi-Stream Transport)** ou uma **placa de vídeo discreta off-board**, soluções que efetivamente ampliam o número de saídas de vídeo. A empresa menciona que "o próprio PSREF do equipamento relaciona acessórios oficiais de conversão e expansão de vídeo para a plataforma" sem, contudo, especificar qual acessório ou solução técnica entregará para atingir o quantitativo exigido. Tal omissão impede, neste momento processual, a confirmação objetiva da conformidade técnica quanto ao requisito de 3 saídas DP/mDP simultâneas. **Classificação: INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR).**

2.2.1.5. Alínea (e) — Alto-falante interno

O subitem 5.3.3 exige alto-falante integrado ao chassi/placa-mãe. O PSREF classifica o alto-falante como opção disponível ("Single speaker, 1W x1" ou "No speakers"). A empresa assume expressamente o compromisso de entrega dos equipamentos com o alto-falante interno instalado, assumindo formalmente a obrigação contratual. A declaração expressa da licitante vincula a proposta comercial ao contrato administrativo, nos termos do art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e a afirmação de inclusão do componente configura compromisso formal passível de verificação no recebimento definitivo (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021) e de cobrança mediante sanções contratuais em caso de desconformidade. O recurso existe na plataforma do fabricante e depende apenas de confirmação de configuração no ato do pedido, não se tratando de alteração substancial do equipamento. **Classificação: ATENDE.**

2.2.1.6. Alínea (f) — Unidade de armazenamento com suporte a S.M.A.R.T. e NCQ

O subitem 5.3.3 do Termo de Referência exige unidade SSD NVMe com suporte às tecnologias S.M.A.R.T. (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing). A empresa oferece o SSD **Samsung PM9C1**, M.2 2280, PCIe 4.0 x4, NVMe, com capacidade de 512 GB. Quanto ao S.M.A.R.T., a especificação NVM Express Base Specification define o registro de informações SMART/Health Information como requisito padrão do protocolo NVMe, conforme documentação oficial anexada.

Quanto ao NCQ, a empresa apresenta esclarecimento técnico fundamentado: o NCQ é terminologia originalmente vinculada ao protocolo SATA/AHCI, enquanto unidades NVMe utilizam arquitetura própria de filas de submissão e conclusão (Submission Queues e Completion Queues nativas), com suporte a múltiplas filas de I/O em paralelo (até 64.000 filas com 64.000 comandos cada), mecanismo **funcionalmente superior** ao NCQ SATA. A exigência editalícia de "NCQ" para SSD NVMe revela imprecisão técnica do instrumento convocatório, uma vez que o NCQ é inerente ao ecossistema SATA/AHCI e não se aplica tecnicamente ao protocolo NVMe, que possui seu próprio mecanismo nativo de enfileiramento de comandos, quantitativa e qualitativamente superior.

Sob o princípio da **interpretação teleológica** e do **formalismo moderado**, a solução NVMe com filas nativas atende à função do NCQ (gerenciamento eficiente de comandos de I/O para otimização de desempenho), cumprindo a finalidade técnica subjacente ao requisito editalício. **Classificação: ATENDE.**

2.2.1.7. Alínea (g) — Sensor de intrusão

O subitem 5.3.3 exige que o gabinete possua sensor de intrusão. O PSREF lista o "Chassis Intrusion Switch" como opção disponível. A empresa assume expressamente o compromisso de entrega com o sensor físico instalado, comprovando ainda a funcionalidade via BIOS Simulator específico do modelo, que demonstra a função "Cover Tamper Detected". Trata-se de recurso existente na plataforma que depende apenas de confirmação de configuração, passível de saneamento por declaração formal da licitante. **Classificação: ATENDE.**

2.2.1.8. Alínea (h) — BIOS e gerenciamento corporativo

O subitem 5.3.3 estabelece extenso rol de requisitos para a BIOS, e a diligência exigiu comprovação específica quanto a: captura por SCCM, conformidade com NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, conformidade da ferramenta de formatação com NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015, replicação massiva de configurações e customização com logomarca da contratante no startup.

A empresa apresentou documentação robusta que comprova: (i) processo de atualização de BIOS assinado digitalmente em conformidade com **NIST SP 800-147**, com validação via RSA 2048 bit signature, conforme documentação oficial Lenovo. (ii) Plataforma **ThinkShield** com recursos de segurança NIST SP 800-193 (Platform Firmware Resiliency). (iii) **Secure Wipe** demonstrado no BIOS Simulator específico do Neo 50s Gen 5, atendendo funcionalmente ao requisito de formatação segura (NIST 800-88). (iv) Guia oficial Lenovo de gerenciamento de BIOS ThinkCentre por **WMI (Windows Management Instrumentation)** para implantação corporativa e replicação massiva de configurações. (v) Ferramenta oficial de BIOS ThinkCentre com recurso de customização da logomarca de inicialização (/logo).

Quanto à exigência de **captura pela aplicação SCCM (System Center Configuration Manager)**, a documentação apresentada não a menciona expressamente. Contudo, a interface WMI é precisamente o mecanismo subjacente que o Microsoft SCCM utiliza para gerenciar configurações de BIOS em ambientes corporativos, de modo que o guia oficial WMI da Lenovo para ThinkCentre comprova a capacidade de gerenciamento programático que o SCCM consome. A ausência de menção literal ao SCCM na documentação do fabricante não equivale à ausência da funcionalidade, uma vez que WMI e SCCM operam em camadas complementares do mesmo ecossistema de gerenciamento corporativo Microsoft. **Classificação: ATENDE.**

2.2.1.9. Alínea (i) — Garantia de 60 meses on-site

O subitem 5.3.3 exige garantia mínima de 60 meses com atendimento no local (on-site), comprovada através de documento do fabricante. O subitem 6.7 do Termo de Referência admite que, caso o fabricante não forneça a garantia completa especificada, o licitante poderá emitir comprovante de aquisição de garantia complementar do fabricante. A empresa confirma que os equipamentos serão fornecidos com cobertura oficial Lenovo pelo período total de 60 meses, mediante contratação do serviço **Lenovo Premier Support 5 anos, Part Number 5WS1F52290**, código informado pela distribuidora autorizada para composição do fornecimento. Os termos oficiais Lenovo de serviços e atendimento no local acompanham a documentação como comprovação complementar. A indicação do Part Number específico do serviço de garantia estendida oficial do fabricante, combinada com o compromisso formal de contratação sem acréscimo de preço, atende à exigência editalícia nos termos do subitem 6.7 do TR. A verificação da efetiva contratação será realizada por ocasião do recebimento definitivo dos equipamentos, conforme art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021. A empresa também esclarece que a Lenovo deixou de emitir declarações individualizadas para revendas classificadas como T2, apresentando como alternativa a comprovação recebida do canal oficial Lenovo/Mazer. **Classificação: ATENDE.**

2.2.1.10. Alínea (j) — Retenção da unidade de armazenamento defeituosa

A empresa apresenta o serviço oficial **Lenovo Keep Your Drive (KYD)**, que permite ao cliente manter sob sua custódia a unidade de armazenamento defeituosa substituída em garantia, preservando a segurança dos dados. A documentação oficial Lenovo informa que o serviço se aplica a produtos ThinkCentre e abrange SSDs. Os termos contratuais do Lenovo Personal Computing Devices Services Agreement 2026 confirmam o KYD como serviço que permite ao cliente reter a unidade defeituosa substituída sob a Garantia Limitada Lenovo. A *brochure* oficial Lenovo Warranty Services corrobora a cobertura de unidades SSD e HDD. O serviço KYD é um programa oficial do fabricante, documentado

em fontes públicas verificáveis, que atende exatamente à ratio da exigência editalícia: permitir que a Administração retenha unidades de armazenamento contendo dados sensíveis de assistidos e processos judiciais, sem prejuízo da cobertura de garantia. A documentação apresentada, proveniente do próprio fabricante, supre a exigência de "declaração do FABRICANTE" prevista no Termo de Referência. **Classificação: ATENDE.**

2.2.1.11. Alínea (k) — Assistência técnica

O Edital exige declaração do fabricante confirmando que, durante o período de garantia, a assistência técnica será prestada diretamente pelo fabricante ou rede de assistência por ele autorizada. A empresa confirma que a cobertura ofertada será prestada no âmbito dos serviços oficiais Lenovo, diretamente pelo fabricante e/ou por sua rede de prestadores de serviço autorizados, conforme os termos do serviço de garantia contratado, assumindo compromisso expresso de que não haverá substituição dessa cobertura por assistência técnica independente da rede Lenovo. **Classificação: ATENDE.**

2.2.3. DO QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DE CONFORMIDADE

A análise individualizada das onze alíneas diligenciadas permite consolidar o seguinte quadro de conformidade da proposta da COMERCIAL TOP MIX LTDA para o Item 3:

Alínea	Objeto da diligência	Situação
(a)	Quantidade de portas USB Tipo A (mínimo 8)	ATENDE
(b)	Quantidade mínima de portas USB 3.2 (mínimo 5)	ATENDE
(c)	Porta USB Tipo C com 20 Gbit/s	ATENDE
(d)	Conectores de vídeo (3 DP + 1 VGA)	INCONCLUSIVO
(e)	Alto-falante interno	ATENDE
(f)	S.M.A.R.T. e NCQ no SSD	ATENDE
(g)	Sensor de intrusão	ATENDE
(h)	BIOS e gerenciamento corporativo	ATENDE
(i)	Garantia 60 meses on-site	ATENDE
(j)	Retenção de unidade de armazenamento defeituosa	ATENDE
(k)	Assistência técnica	ATENDE

Dos onze pontos originalmente diligenciados, **dez foram integralmente supridos** pela documentação complementar apresentada, restando apenas uma pendência restrita quanto à discriminação técnica específica da solução para conectores de vídeo (alínea "d").

2.2.4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROPOSTA

A proposta apresentada pela COMERCIAL TOP MIX LTDA demonstra **avanço substantivo** em relação à análise original, com saneamento de dez dos onze pontos diligenciados mediante apresentação de documentação técnica robusta, certificações ambientais válidas, part numbers específicos de serviços oficiais do fabricante e compromissos formais vinculantes. O princípio do formalismo moderado, consagrado no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, orienta que as formalidades processuais devem ser interpretadas à luz de suas consequências práticas e da finalidade do ato. No caso em exame, a exigência editalícia de "NCQ" para SSD NVMe revela imprecisão técnica do instrumento convocatório, sanável por interpretação teleológica que reconheça no mecanismo de filas nativas do NVMe o atendimento funcional ao requisito. Da mesma forma, a ausência de menção literal ao SCCM na documentação de BIOS é suprida pela comprovação da interface WMI, que constitui o mecanismo subjacente utilizado pelo SCCM para gerenciamento corporativo. A única pendência remanescente (alínea "d" —

conectores de vídeo) é de **natureza saneável por diligência complementar**, não se tratando de vício insanável. O Edital expressamente admite o fornecimento de DockStation ou adaptador para conectores de vídeo, e a empresa já assumiu compromisso formal de fornecer os acessórios necessários. A diligência complementar deve limitar-se a exigir a **discriminação específica** do acessório (DockStation, placa off-board ou adaptador MST com part number do fabricante) que efetivamente disponibilizará conexões de vídeo de modo que seja atendido o mínimo exigido no TR, sendo 3 saídas DisplayPort/mDP simultâneas e independentes + 1 VGA, sem alteração do valor da proposta nem do modelo principal ofertado.

Diante da análise pormenorizada da documentação complementar apresentada pela empresa COMERCIAL TOP MIX LTDA – EPP para o Item 3 do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2026, e confrontando as especificações do Lenovo ThinkCentre Neo 50s Gen 5 com os requisitos mínimos do Termo de Referência, com os esclarecimentos oficiais prestados pela Administração e com as diretrizes estabelecidas na Análise Técnica 005, conclui-se que a proposta classifica-se como: **INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR)**. A classificação fundamenta-se no saneamento integral de dez dos onze pontos originalmente diligenciados, com atendimento substantivo dos requisitos de processador, memória, conectividade USB (Tipo A, USB 3.2 e USB-C 20Gbps), armazenamento, gabinete, BIOS, certificações ambientais, garantia de 60 meses on-site, retenção de unidade de armazenamento e assistência técnica. Recomenda-se à Pregoeira a realização de **diligência complementar** à empresa COMERCIAL TOP MIX LTDA, limitada exclusivamente ao seguinte ponto remanescente:

a) Discriminação técnica específica da solução para conectores de vídeo que efetivamente disponibilizará conexões de vídeo de modo que seja atendido o mínimo exigido no TR: a empresa deverá apresentar o part number e a descrição técnica do acessório (DockStation USB-C com MST, placa de vídeo discreta off-board ou adaptador MST com part number do fabricante) que efetivamente atenderá ao requisito mínimo de 3 (três) saídas DisplayPort 1.4 ou mini DisplayPort 1.4 simultâneas e independentes + 1 (uma) saída VGA, totalizando os 4 conectores de vídeo exigidos no subitem 5.3.3 do Termo de Referência, sem alteração do valor da proposta nem do modelo principal ofertado.

Ressalte-se que a diligência final recomendada não se destina a sanar vícios insanáveis nem a permitir alteração substancial da proposta, mas exclusivamente a **complementar informação técnica pontual** acerca de acessório já comprometido formalmente pela licitante, em consonância com o subitem 8.14 do Edital e com o princípio do formalismo moderado que rege as contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021.

2.3) Item 7: Monitor Extra para uso como Segunda Tela (Cota ME/EPP)

- **Empresa / Modelo:** LF INFORMÁTICA- LTDA / Monitor LG 24BL550J
- **Conceito:** **INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR)**
- **Fundamentação:**

A Análise Técnica 005 identificou pontos de desconformidade que impedião, naquele momento processual, a aceitação formal definitiva da proposta, recomendando a realização de diligência complementar para apresentação da seguinte documentação:

a) Comprovação de que o modelo LG 24BL550J possui **certificação EPEAT em nível Gold ou Silver** registrada no repositório oficial do Green Electronics Council em nome da LG Electronics como fabricante, ou, alternativamente, comprovação de **certificação similar à EPEAT Gold reconhecida pela ABNT** (Rótulo Ecológico ABNT), além de **certificação TCO ou equivalente válida e vigente**;

b) Apresentação de **declaração oficial do fabricante LG Electronics** atestando expressamente que a garantia do modelo 24BL550J será estendida para **60 (sessenta) meses**

com **atendimento no local (on-site)**, seja por meio de garantia de fábrica ou por meio de aquisição de garantia complementar do fabricante, nos termos do subitem 6.7 do Termo de Referência, com comprovação documental do instrumento contratual que suporte tal extensão;

c) Apresentação de **declaração oficial do fabricante LG Electronics** atestando que a LF INFORMÁTICA LTDA integra a cadeia autorizada de comercialização do modelo ofertado, bem como que a **assistência técnica** durante o período de garantia de 60 meses será prestada diretamente pelo fabricante ou por rede de assistência por ele autorizada;

d) **Comprovação documental de manutenção dos 60 meses de garantia on-site** declarados, cujo custo atuarial deve estar incorporado à proposta, para fins de confirmação da exequibilidade nos termos do subitem 7.7.1 do Edital.

2.3.1. DA ANÁLISE DETALHADA DOS PONTOS DILIGENCIADOS

2.3.1.1. Da certificação ambiental EPEAT ou equivalente ABNT

A Análise Técnica 005 havia concluiu que a licitante não apresentou certificação EPEAT em nível Gold ou Silver registrada em nome da LG Electronics, mas apenas registro em nível Bronze em nome de terceiro (Positivo Tecnologia S.A.), e que o certificado TCO apresentado encontrava-se expirado. Essa conclusão, embora correta em relação ao registro EPEAT Bronze, **não considerou adequadamente o documento de certificação ABNT apresentado pela licitante em resposta à diligência.**

Com efeito, a documentação complementar acostada aos autos pela licitante inclui o **Certificado de Conformidade ABNT nº 437.006/24**, emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas no âmbito do Programa Ecológico PE-351 – Rótulo Ecológico para Bens de Informática, com **concessão em 25/11/2024 e validade até 25/11/2027**, outorgado à empresa **LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA** (CNPJ 01.166.372/0008-21, unidade produtiva situada na Rua Javari, nº 1004, Distrito Industrial, Manaus/AM), tendo como produto certificado, entre outros, o **MONITOR LG 23,8" IPS LED Full HD modelo 24BL550J**. O certificado foi emitido em conformidade com as normas **ABNT NBR ISO 14020:2002** e **ABNT NBR ISO 14024:2022**, sob o Sistema 5 de certificação, e outorga à LG Electronics do Brasil Ltda. a **licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental – Rótulo Ecológico.**

O Rótulo Ecológico ABNT, emitido com base na ABNT NBR ISO 14024 (norma internacional de rotulagem ambiental Tipo I), constitui **certificação de sustentabilidade formalmente reconhecida no mercado brasileiro e expressamente aceita pela Administração** como equivalente ao EPEAT, conforme o esclarecimento oficial prestado à DATEN TECNOLOGIA. Trata-se de certificação emitida por organismo acreditado, com escopo específico para bens de informática, que avalia dimensões ambientais do ciclo de vida do produto, cadeia produtiva, gestão de substâncias restritas e políticas corporativas de sustentabilidade, em patamar técnico equivalente ao EPEAT Gold.

O certificado apresentado possui três atributos que asseguram sua plena validade para fins de atendimento ao requisito editalício: **(i) titularidade correta**, porquanto emitido em nome da LG Electronics do Brasil Ltda., fabricante efetivo do monitor ofertado; **(ii) escopo técnico adequado**, uma vez que abrange expressamente o modelo 24BL550J em suas variantes de 21,5" (22BN550Y), 23,8" (24BL550J) e 23,8" premium (24BN650U); e **(iii) vigência temporal válida**, com período de validade de 25/11/2024 a 25/11/2027, plenamente vigente na data da presente análise (18/09/2026) e na data da análise anterior (08/09/2026).

Conclusão parcial quanto à certificação EPEAT/similar ABNT: ATENDE.

2.3.1.2. Da certificação TCO Certified

O Edital exige, para o monitor do Item 7, a posse de certificações ambientais que incluam a TCO, nos termos do subitem 5.3.7 do Termo de Referência. A Análise Técnica 005

concluiu que o certificado TCO anteriormente apresentado (nº D820120534, geração 8) encontrava-se expirado, com validade até 01/12/2023. Essa conclusão estava tecnicamente correta em relação ao documento específico anteriormente apresentado, mas **não considerou a consulta atualizada ao repositório oficial TCO Certified Product Finder**, acostada pela licitante em resposta à diligência. A documentação complementar inclui **captura de tela realizada em 15 de setembro de 2026** no sítio oficial **tcocertified.com/product-finder**, com filtro de busca pelo termo "24bl550j", que revela a existência de **três variantes certificadas do modelo LG 24BL550J**: a variante **24BL550J-B**, a variante **24BL550J-P** e a variante **24BL550J-W**, todas com **data de certificação em 15 de dezembro de 2023 (2023-12-15)** e **data de validade até 1º de dezembro de 2026 (2026-12-01)**. Adicionalmente, o resultado da consulta apresenta o modelo **LG 24BA550**, certificado em 07/03/2024 e válido até 01/12/2026, bem como diversas variantes do modelo correlato LG 24BR550Y, certificadas em 01/11/2022 e válidas até 01/11/2026. **Conclusão parcial quanto à certificação TCO: ATENDE.**

2.3.1.3. Da garantia de 60 meses on-site

O subitem 5.3.7 do Termo de Referência exige, para o Item 7, que "os equipamentos deverão ter garantia do fabricante por um período mínimo de **60 meses** com atendimento no local (on-site), comprovado através de **documento do fabricante**". A Análise Técnica 005 identificou, em relação a este ponto, o que entendeu ser uma **divergência objetiva** entre duas declarações apresentadas pela licitante: enquanto a declaração do distribuidor (Fagundez Distribuição LTDA) comprometeria-se com 60 meses de garantia, a declaração do fabricante efetivo (LG Electronics) limitaria a garantia a 12 meses. A partir dessa premissa, a Análise Técnica 005 concluiu que "a declaração da LG Electronics, que é o documento emitido pelo fabricante propriamente dito, contradiz a garantia de 60 meses e confirma apenas 12 meses, o que equivale, para fins de avaliação técnica, à ausência de comprovação do requisito editalício".

A leitura direta e autônoma do documento apresentado pela licitante em resposta à diligência (a declaração emitida pela LG Electronics) possui o seguinte teor literal, transcrito na íntegra para fins de análise:

*"A LG Eletronics da Amazonia Ltda, situada a Rua Javari em Manaus, AM e inscrita no CNPJ do MF sob número 01.166.372/0008-21, legítima detentora da tecnologia do monitor de vídeo modelo 24BL550J, **DECLARA, que o produto em questão possui 60 (sessenta) meses de garantia total contra defeitos de fabricação.**"
(destacou-se)*

Nota-se na documentação em questão apresentada após diligência motivada pela Análise Técnica 005 **retificação** no período de garantia declarado pela fabricante (antes da referida Análise a informação de 12 meses, e no novo documento 60 meses). Verifica-se, portanto, que a declaração emitida pelo fabricante LG Electronics **após a última diligência solicitada** atesta expressamente a **garantia de 60 (sessenta) meses**, e não de 12 (doze) meses como constou na documentação avaliada na Análise Técnica 005. A declaração do fabricante indica, ainda, que os procedimentos de garantia serão tratados diretamente com o distribuidor oficial Fagundez Distribuição LTDA, com verificação disponível no sítio eletrônico "<https://www.ntccomputadores.com.br/garantia.php>" e abertura de chamados via sistema web ou telefone gratuito 0800-7290606. Essa informação é corroborada pela declaração da Fagundez Distribuição, que confirma os mesmos canais de atendimento e assume a responsabilidade operacional pela execução da garantia.

Apesar dos pontos abordados, a documentação fornecida não apresenta informação crucial para a aceitação da proposta: a exigência de **garantia na modalidade on-site** não é atendida. Tal requisito é imprescindível para classificação do item, em atendimento aos

requisitos apresentados no TR. A ausência de informação comprobatória, mesmo após exigência expressa na Análise Técnica anterior, a qual motivou diligência complementar à empresa licitante, comprometem a análise classificatória do item em questão. Diferente da garantia na modalidade balcão, por exemplo, a modalidade on-site exige que o técnico autorizado digira-se até o local onde se encontra o equipamento com defeito para realização de diagnóstico, substituição ou reparo supervisionado, não sendo necessária a movimentação do bem à assistência técnica autorizada ou até mesmo o envio por meio de logística reversa. Ademais, a garantia on-site apresenta diversos benefícios para a administração pública, tais como: continuidade do serviço público, menos logística e custos administrativos com envio e transporte de equipamentos, e principalmente segurança de dados. Portanto, diante da justificativa de atendimento à exigência editalícia, **deve-se apresentar informação explícita da modalidade de garantia on-site** na documentação exigida (declaração da fabricante ou garantia complementar adquirida, nos termos do Edital e demais anexos). **Conclusão parcial quanto à garantia de 60 meses on-site: INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR).**

2.3.1.4. Da declaração de habilitação comercial da licitante

O subitem 5.3.7 do Termo de Referência exige, para o caso de o licitante não ser o próprio fabricante, a apresentação de declaração do fabricante atestando "que o licitante está habilitado a comercializar os produtos cotados **ou que o licitante está adquirindo os equipamentos em uma revenda habilitada a comercializar os produtos do fabricante**". A Análise Técnica 005 concluiu que a declaração de habilitação comercial apresentada era insuficiente, porquanto emitida pelo distribuidor (Fagundez), e não pelo fabricante (LG Electronics), não atendendo integralmente à exigência do subitem 5.3.7 do Termo de Referência. Essa conclusão, entretanto, **não considerou adequadamente a segunda alternativa prevista no próprio texto editalício**, que admite expressamente a comprovação por meio de declaração de que o licitante adquire os equipamentos de uma revenda habilitada. A documentação complementar apresentada pela licitante contém **dois documentos que, lidos em conjunto, demonstram a integridade e a regularidade da cadeia comercial** que vincula a licitante ao fabricante:

a) A Declaração da Fagundez Distribuição LTDA (CNPJ 07.953.689/0001-18), subscrita em 03/09/2026 por Igor Nunes Sartori, apresenta-se na qualidade de **"distribuidor oficial dos monitores de vídeo LG 24BL550J"** e declara, para a revenda LF INFORMÁTICA LTDA, no atendimento ao Pregão Eletrônico 90003/2026 da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que o produto em questão possui 60 meses de garantia, indicando os canais oficiais de atendimento.

b) A Declaração da LG Electronics da Amazônia Ltda., subscrita em 31/08/2026 por Roniele Oliveira, Key Account Manager da IT Division, apresenta-se como **"legítima detentora da tecnologia do monitor de vídeo modelo 24BL550J"** e confirma expressamente que "os procedimentos para o atendimento das garantias referentes a este processo/contrato deverão ser tratados diretamente com nosso **distribuidor oficial FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**".

A conjugação desses dois documentos permite a seguinte reconstrução fática da cadeia comercial: **(i)** a LG Electronics da Amazônia Ltda. é a fabricante e legítima detentora da tecnologia do monitor LG 24BL550J; **(ii)** a Fagundez Distribuição LTDA é o distribuidor oficial da LG Electronics para o produto em questão, conforme declaração do próprio fabricante; e **(iii)** a LF INFORMÁTICA LTDA é a revenda adquirente dos produtos junto ao distribuidor oficial Fagundez, para fins de atendimento ao Pregão Eletrônico 90003/2026 da DPE/RR, **configurando precisamente a segunda alternativa prevista no Edital**. Ademais, o princípio do formalismo moderado, consagrado no art. 12 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e refletido no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, orienta que as formalidades processuais devem ser interpretadas à luz de suas consequências práticas e da finalidade do ato, admitindo-se o aproveitamento de atos que,

embora não perfeitos em sua forma, alcancem o fim pretendido pela norma sem prejuízo à isonomia ou à segurança da contratação. A documentação apresentada demonstra, de forma inequívoca, que a licitante integra a cadeia oficial de comercialização dos produtos LG, adquirindo-os de distribuidor autorizado e habilitado pelo fabricante, o que satisfaz a ratio da exigência editalícia de assegurar a procedência legítima dos equipamentos e a plena eficácia da garantia ofertada. **Conclusão parcial quanto à habilitação comercial: ATENDE.**

2.3.1.5. Da assistência técnica prestada pelo fabricante ou rede autorizada

O subitem 5.3.7 do Termo de Referência exige que, "durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada diretamente pelo FABRICANTE ou rede de assistência por ela informada, comprovado através de Declaração do fabricante". A declaração emitida pela LG Electronics da Amazônia Ltda. em 31/08/2026 estabelece que "os procedimentos para o atendimento das garantias referentes a este processo/contrato deverão ser tratados diretamente com nosso **distribuidor oficial FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**", indicando ainda os canais oficiais de verificação de garantia e abertura de chamados (sítio eletrônico e telefone gratuito 0800-7290606). Essa declaração configura, para fins técnicos e jurídicos, **indicação formal de rede de assistência autorizada pelo fabricante**, uma vez que a LG Electronics, na qualidade de legítima detentora da tecnologia do produto, delega ao seu distribuidor oficial (Fagundez Distribuição LTDA) a responsabilidade operacional pelo atendimento das garantias. A declaração da Fagundez Distribuição, por sua vez, confirma os canais de atendimento e assume a execução do serviço. A rede de assistência, nesse contexto, é formalmente reconhecida e informada pelo fabricante, cumprindo o requisito do subitem 5.3.7 do Termo de Referência. **Conclusão parcial quanto à assistência técnica: ATENDE.**

2.3.2. DO QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DE CONFORMIDADE

A reavaliação técnica da proposta apresentada pela LF INFORMÁTICA LTDA para o Item 7, após análise autônoma e direta da documentação complementar acostada aos autos em resposta à diligência, permite consolidar o seguinte quadro de conformidade:

Requisito Editalício	Situação na Análise 005	Situação após reavaliação
Certificação EPEAT Gold ou similar ABNT	INCONCLUSIVO (pendente)	ATENDE (Certificado ABNT nº 437.006/24 válido)
Certificação TCO válida	INCONCLUSIVO (pendente)	ATENDE (TCO válido até 01/12/2026)
Garantia de 60 meses on-site (documento do fabricante)	INCONCLUSIVO (divergência 12 vs. 60 meses)	INCONCLUSIVO (ausência de informação explícita de garantia na modalidade on-site)
Habilitação comercial (declaração do fabricante)	INCONCLUSIVO (pendente)	ATENDE (cadeia LG → Fagundez → LF demonstrada)
Assistência técnica (rede autorizada)	INCONCLUSIVO (pendente)	ATENDE (LG indica Fagundez como rede autorizada)
Especificações técnicas do monitor	ATENDE	ATENDE (mantido)

2.3.4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROPOSTA

O princípio do **formalismo moderado**, consagrado no art. 12 da LINDB e refletido no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, orienta que as formalidades processuais não constituem fins em si

mesmas, mas instrumentos para a obtenção da proposta mais vantajosa, devendo ser interpretadas à luz de suas consequências práticas e da finalidade do ato, admitindo-se o saneamento de vícios que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia entre os licitantes. Esse princípio autoriza o **aproveitamento de atos que, embora imperfeitos em sua forma, alcancem o fim pretendido pela norma sem prejuízo à isonomia, à competitividade ou à segurança da contratação.**

Diante da análise técnica pormenorizada da documentação complementar apresentada pela empresa **LF INFORMÁTICA LTDA** para o **Item 7** do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2026, confrontando as especificações do monitor LG 24BL550J-B.AWZM com os requisitos mínimos do Termo de Referência (subitem 5.3.7), com os esclarecimentos oficiais prestados pela Administração durante o certame (em especial a resposta à impugnação da DATEN TECNOLOGIA e o esclarecimento à METDATA), conclui-se que a proposta classifica-se como: **INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR).**

A proposta **ATENDE** os seguintes elementos técnicos e documentais consolidados:

a) **Certificação ambiental EPEAT/similar ABNT:** apresentação do Certificado de Conformidade ABNT nº 437.006/24, Rótulo Ecológico para Bens de Informática, válido de 25/11/2024 a 25/11/2027, emitido em nome da LG Electronics do Brasil Ltda. para o modelo 24BL550J, certificação expressamente aceita pela Administração como equivalente ao EPEAT Gold.;

b) **Certificação TCO:** comprovação, por consulta ao TCO Certified Product Finder realizada em 15/09/2026, de que o modelo LG 24BL550J-B mantém certificação TCO válida até 01/12/2026, emitida em 15/12/2023;

c) **Habilitação comercial:** demonstração da cadeia comercial regular (LG Electronics → Fagundez Distribuição LTDA como distribuidor oficial → LF INFORMÁTICA LTDA como revenda adquirente), por meio de declaração do fabricante que reconhece a Fagundez como seu distribuidor oficial e declaração da Fagundez que atesta a condição de revenda autorizada da LF Informática, configurando a segunda alternativa prevista no subitem 5.3.7 do Termo de Referência.;

d) **Assistência técnica:** indicação formal, pela LG Electronics, de seu distribuidor oficial Fagundez Distribuição LTDA como responsável pelo atendimento das garantias, com canais dedicados e rastreáveis (sítio eletrônico e telefone gratuito 0800-7290606).;

Observa-se, portanto, que a documentação complementar apresentada pela licitante demonstra avanço em relação à proposta original, com fornecimento de extenso material técnico do fabricante, certificações ambientais e de conformidade regulatória, declarações comerciais e planilha de custos detalhada. Entretanto, as lacunas identificadas na documentação complementar não se qualificam como meras omissões formais sanáveis por interpretação extensiva, mas como **ausências documentais objetivas** que impedem a aceitação formal definitiva da proposta.

Recomenda-se, portanto, a **manutenção da classificação INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR)**, com a notificação da licitante para que, no prazo a ser fixado pela Pregoeira, apresente a seguinte documentação complementar remanescente:

a) **Garantia de 60 meses on-site:** apresentação de declaração formal da LG Electronics da Amazônia Ltda., atestando expressamente que o produto possui 60 (sessenta) meses de garantia total **na modalidade on-site** contra defeitos de fabricação.

2.4) Item 8: Notebooks (Ampla Concorrência)

- **Empresa / Modelo:** K H DA TRINDADE ANTAS / Marca: Positivo Modelo: N8450
- **Conceito:** ATENDE

- **Fundamentação:**

A necessidade desta análise complementar decorre da classificação atribuída à proposta na Análise Técnica 005, que a enquadrava como **INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR)**, em razão de duas lacunas específicas nas declarações do fabricante: (i) a ausência de confirmação expressa, em documento do fabricante, de que a modalidade de garantia de 60 meses on-site disponível para o modelo N8450 contemplava o regime de atendimento **24x7** (24 horas por dia, 7 dias por semana); e (ii) a ausência de declaração específica do fabricante confirmando a possibilidade de **retenção, pela DPE/RR, da unidade de armazenamento defeituosa** por questões de segurança institucional, sem prejuízo da cobertura de garantia.

2.4.1. DA ANÁLISE TÉCNICA DA NOVA DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

A nova declaração apresentada pela licitante, emitida pela **Positivo Tecnologia S.A.** sob o número 512/2026, datada de **15 de setembro de 2026**, com validade até 15 de novembro de 2026, foi subscrita pelo Sr. **José Marcelo Caetano Munhoz**, Gerente Comercial de Canais Indiretos do fabricante, e aborda de forma expressa e específica os dois pontos pendentes identificados na Análise Técnica 005.

2.4.1.1. Da habilitação comercial da licitante

A declaração confirma expressamente que a empresa **K H DA TRINDADE ANTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.401.311/0001-26, com sede na Rua São José, nº 1993, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, "**está autorizada a revender e distribuir todos os produtos de fabricação e comercialização da Positivo Tecnologia**", em referência específica ao Pregão Eletrônico 90003/2026 e ao quantitativo de 50 unidades do Notebook Positivo Master N8450. O documento atende, portanto, ao requisito de declaração do fabricante quanto à habilitação comercial do licitante como revenda autorizada, conforme exigido no subitem 5.3.8 do Termo de Referência. **Classificação parcial quanto à habilitação comercial: ATENDIDO.**

2.4.1.2. Da garantia de 60 meses on-site com regime 24x7

A nova declaração do fabricante supera a lacuna anteriormente identificada ao declarar expressamente que "o equipamento ofertado possui **garantia de 5 (cinco) anos, modalidade On-Site – All Covered, com atendimento SLA NBD (Next Business Day), CRP24X7-CAPITAL NBD INTE.D+3** desde que adquirida no momento da compra". A referência ao código "**CRP24X7**" constitui indicação técnica objetiva de que a modalidade de garantia inclui regime de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, precisamente o requisito que havia sido apontado como pendente na Análise Técnica 005. A especificação "All Covered" confirma a cobertura abrangente, e o SLA "NBD" (Next Business Day) define o prazo de atendimento presencial, configurando uma modalidade de garantia compatível com equipamentos de missão crítica. O fabricante, ademais, confirma que tal modalidade de garantia estendida "**deve ser adquirida no momento da compra do equipamento**", disposição que se harmoniza com o subitem 6.7 do Termo de Referência, o qual admite que, caso o fabricante não forneça a garantia completa especificada, o licitante poderá emitir "comprovante de aquisição de garantia complementar do fabricante, do mesmo tipo especificado nos requisitos dos objetos a serem fornecidos". A declaração anterior da licitante já havia assumido formalmente o compromisso de adquirir essa modalidade no momento da compra, e o documento atual do fabricante confirma a disponibilidade comercial efetiva dessa modalidade com as características de atendimento exigidas. **Classificação parcial quanto à garantia 60 meses on-site 24x7: ATENDIDO.**

2.4.1.3. Da retenção da unidade de armazenamento defeituosa

A nova declaração da Positivo Tecnologia S.A. supre integralmente esta lacuna ao afirmar de forma expressa e específica que: "**Declaramos ainda que, por questões de segurança da informação, o órgão/instituição poderá reter a unidade de armazenamento**

(SSD/HDD) defeituosa, quando houver necessidade de substituição, **permanecendo o equipamento coberto pelas condições de garantia estabelecidas pelo fabricante**". A declaração contém todos os elementos exigidos pelo Termo de Referência: (i) é emitida pelo próprio fabricante, e não pela licitante ou por terceiro; (ii) confirma expressamente a possibilidade de retenção da unidade de armazenamento defeituosa; (iii) vincula a retenção à justificativa de segurança da informação; e (iv) assegura que o equipamento permanecerá coberto pelas condições de garantia mesmo após a retenção do componente. A exigência de declaração do fabricante, e não apenas do licitante, justifica-se tecnicamente pela necessidade de segurança institucional da Defensoria Pública, cujas unidades de armazenamento podem conter dados sensíveis de assistidos, processos judiciais e informações protegidas por sigilo funcional. A retenção definitiva de componente de hardware importa em modificação do fluxo ordinário de logística reversa do fabricante, e somente o detentor da titularidade sobre as políticas de garantia possui legitimidade para confirmar que tal procedimento não acarretará perda de cobertura. A declaração ora apresentada atende integralmente a essa finalidade institucional. **Classificação parcial quanto à retenção da unidade de armazenamento defeituosa: ATENDIDO.**

2.4.1.4. Da assistência técnica prestada pelo fabricante

A declaração reitera que "a POSITIVO TECNOLOGIA S/A assegura a garantia de seus produtos em **todo território nacional através de sua rede de assistências técnicas**", e disponibiliza canais de atendimento telefônico para suporte técnico. O documento confirma, ademais, que a garantia abrange a configuração original de fábrica e que quaisquer alterações devem ser previamente autorizadas por escrito pelo fabricante. O atendimento ao requisito de declaração do fabricante quanto à prestação de assistência técnica por rede autorizada resta, portanto, integralmente comprovado. **Classificação parcial quanto à assistência técnica: ATENDIDO.**

2.4.2. DO QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DE CONFORMIDADE

A análise individualizada dos pontos anteriormente pendentes, confrontada com a nova declaração emitida pela Positivo Tecnologia S.A., permite consolidar o seguinte quadro atualizado de conformidade para o Item 8:

Ponto	Objeto da pendência	Situação anterior	Situação atual
(a) Benchmark do processador	Core Ultra 5 135H vs i7-1355U	ATENDIDO	Mantido: ATENDIDO
(b) Mouse Positivo	Declaração de compromisso	ATENDIDO	Mantido: ATENDIDO
(c) Certificações ambientais	ABNT ISO 14024, ISO 14001, ISO 45001	ATENDIDO	Mantido: ATENDIDO
(d.1) Habilitação comercial	Declaração Positivo nº 374/2026	ATENDIDO	Reiterado na Declaração 512/2026: ATENDIDO
(d.2) Garantia 60 meses on-site 24x7	Sem menção expressa a 24x7	INCONCLUSIVO	Suprido: CRP24X7 confirmado — ATENDIDO
(d.3) Assistência técnica	Rede nacional Positivo	ATENDIDO	Reiterado na Declaração 512/2026: ATENDIDO

(d.4) Retenção de armazenamento	Ausente declaração do fabricante	INCONCLUSIVO	Suprido: declaração expressa do fabricante — ATENDIDO

O quadro demonstra que **todas as pendências anteriormente identificadas foram integralmente supridas** pela nova declaração do fabricante. Os dois pontos classificados como INCONCLUSIVO na Análise Técnica 005, (d.2) garantia 60 meses on-site 24x7 e (d.4) retenção da unidade de armazenamento defeituosa, receberam tratamento expresso e específico no documento emitido pela Positivo Tecnologia S.A. em 15 de setembro de 2026, com linguagem técnica precisa e alinhamento integral aos requisitos do Termo de Referência.

2.4.3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROPOSTA

A aceitação da documentação complementar ora apresentada fundamenta-se no **art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a "complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame". A diligência é instrumento de esclarecimento e verificação, vocacionado a sanar lacunas documentais que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia entre os licitantes. No caso em exame, a nova declaração não modifica o produto ofertado, a configuração, o preço ou qualquer elemento substancial da proposta, limitando-se a complementar comprovações documentais acerca de características de garantia já comercialmente disponíveis junto ao fabricante. Os princípios do formalismo moderado (consagrado no art. 147 da Lei nº 14.133/2021 e refletido no art. 12 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), da vinculação ao instrumento convocatório (previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021), da seleção da proposta mais vantajosa e o interesse público na ampla competitividade reforçam a conveniência de aceitação da proposta. Ademais, o **princípio da isonomia** não é violado pela aceitação da documentação complementar, uma vez que a oportunidade de saneamento foi formalmente concedida à licitante mediante diligência, e as informações complementadas referem-se a fatos preexistentes à época da abertura do certame (a modalidade de garantia CRP24X7 e a política de retenção de mídias já existiam no portfólio comercial da Positivo Tecnologia), não configurando modificação substancial da proposta ou inclusão de elemento novo. A licitante limitou-se a obter do fabricante a declaração formal sobre condições comerciais e políticas de garantia que já estavam disponíveis no mercado.

Diante da análise pormenorizada da nova declaração emitida pela Positivo Tecnologia S.A. (Declaração nº 512/2026, de 15 de setembro de 2026), confrontando-a com os requisitos mínimos do Termo de Referência do Edital 90003/2026, com os esclarecimentos oficiais prestados pela Administração durante o certame e com as diretrizes estabelecidas na Análise Técnica 005, conclui-se que a proposta da empresa **K H DA TRINDADE ANTAS** para o **Item 8 — Notebooks (Ampla Concorrência)** apresenta a seguinte classificação final: **ATENDE**. A proposta encontra-se em plena conformidade com todas as especificações técnicas e documentais exigidas no subitem 5.3.8 do Termo de Referência.

2.5) Quadro Resumo de Conformidade Técnica:

Item	Descrição Resumida	Empresa Licitante	Modelo Ofertado	Conceito Técnico
------	--------------------	-------------------	-----------------	------------------

1	Desktop Alto Desempenho	COSMOVISÃO MULTIPROJET E COMÉRCIO LTDA	(i) Lenovo ThinkStation P3 Tower Gen 2; (ii) Lenovo ThinkStation P2 Tower Gen 2; e (iii) Dell Pro Max Tower T2 — FCT2250	INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA)
2	Desktop Médio Desempenho	SEM LICITANTE	ITEM FRACASSADO	
3	Desktop Uso Comum (Ampla)	COMERCIAL TOP MIX LTDA	LENOVO THINKCENTRE NEO 50S GEN 5	INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR)
4	Desktop Uso Comum (ME/EPP)	SEM LICITANTE	ITEM FRACASSADO	
5	Mini PC	Ofertech Comércio	HP Pro Mini 400 G9 (i3-14100T)	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001
6	Monitor Extra (Ampla)	Torino Informática Ltda.	MONITOR AOC 24E3QF	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 003
7	Monitor Extra (ME/EPP)	LF INFORMÁTICA- LTDA	Monitor LG 24BL550J	INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR)
8	Notebook (Ampla)	K H DA TRINDADE ANTAS	Positivo Master N8450	ATENDE
9	Notebook (ME/EPP)	K H DA TRINDADE ANTAS	Positivo Master N8450	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 003
10	Impressora Mono (Ampla)	Metdata Tecnologia	Pantum M7105DW	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001
11	Impressora Mono (ME/EPP)	Center Copy Importação	Pantum M7105DW	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001
12	Impressora Colorida (ME/EPP)	Center Copy Importação	Xerox C325	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001
13	Impressora A3 Tanque Tinta	F&K Brasil	Epson EcoTank L14150	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 004
14	Impressora de Crachás	SEM LICITANTE	ITEM FRACASSADO	
15	Impressora de Senhas	Donnos Vendas	Bematech MP-4200 HS	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
16	Scanner (Ampla)	Vetorscan Soluções	Avision AV332U	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002

17	Scanner (ME/EPP)	Pleno Spectrum	Brother ADS-1350w	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 003
18	Nobreak 1200VA (Ampla)	High Level Comercial	CR Energia KSB 1200BS	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
19	Nobreak 1200VA (ME/EPP)	High Level Comercial	CR Energia KSB 1200BS	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
20	Nobreak 3000VA (Ampla)	FAP Tecnologia	CR Energia KNBE 3000BS	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
21	Nobreak 3000VA (ME/EPP)	FAP Tecnologia	CR Energia KNBE 3000BS	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
22	Projektor Datashow	New Edge Assessoria	Epson W49	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
23	Etiquetadora Eletrônica	Pleno Spectrum	Brother PT-D610BT	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001
24	Mini OTDR	SEM LICITANTE	ITEM FRACASSADO	

3. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

No tocante aos valores apresentados nas propostas, observa-se o cenário da tabela que segue:

Item	Descrição Resumida	Valor (unitário) do Termo de Referência (TR) - R\$	50% Referência (TR) - R\$	Valor (unitário) da Proposta - R\$	Percentual comparativo ao Valor Estimado no TR	Quanto à Exequibilidade
1	Desktop Alto Desempenho	28.496,76	14.248,38	28.496,76	100 %	ATENDE
2	Desktop Médio Desempenho	ITEM FRACASSADO (SEM LICITANTE)				
3	Desktop Uso Comum (Ampla)	8.908,33	4.454,17	8.900,00	99,9065%	ATENDE
4	Desktop Uso Comum (ME/EPP)	ITEM FRACASSADO (SEM LICITANTE)				
5	Mini PC	4.644,23	2.322,12	4.400,00	94,7412%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001

6	Monitor Extra (Ampla)	1.566,66	783,33	640,00	40,8512%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 003
7	Monitor Extra (ME/EPP)	1.566,66	783,33	650,00	41,4895%	INCONCLUSIVO (NECESSITA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR - SUBITEM 2.3.6, ALÍNEA "a")
8	Notebook (Ampla)	10.988,75	5.494,38	9.995,75	90,9635%	ATENDE
9	Notebook (ME/EPP)	10.988,75	5.494,38	10.499,00	95,5432%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 003
10	Impressora Mono (Ampla)	3.973,76	1.986,88	1.646,67	41,4386%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001
11	Impressora Mono (ME/EPP)	3.973,76	1.986,88	1.813,18	45,6288%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001
12	Impressora Colorida (ME/EPP)	7.532,15	3.766,08	3.946,86	52,4002%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001
13	Impressora A3 Tanque Tinta	7.063,52	3.531,76	4.798,39	67,9320%	ATENDE
14	Impressora de Crachás	ITEM FRACASSADO (SEM LICITANTE)				
15	Impressora de Senhas	2.313,67	1.156,84	900,00	38,8992%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
16	Scanner (Ampla)	5.762,90	2.881,45	1.600,00	27,7638%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
17	Scanner (ME/EPP)	5.762,90	2.881,45	1.990,00	34,5312%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 003
18	Nobreak 1200VA (Ampla)	1.357,01	678,51	440,00	32,4242%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002

19	Nobreak 1200VA (ME/EPP)	1.357,01	678,51	440,00	32,4242%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
20	Nobreak 3000VA (Ampla)	5.257,03	2.628,52	1.872,46	35,6182%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
21	Nobreak 3000VA (ME/EPP)	5.257,03	2.628,52	1.872,46	35,6182%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
22	Projetor Datashow	6.346,39	3.173,20	4.730,00	74,5306%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
23	Etiquetadora Eletrônica	1.659,42	829,71	1.450,00	87,3799%	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001
24	Mini OTDR	ITEM FRACASSADO (SEM LICITANTE)				

3.1. Quanto item 7 (Monitor Extra (ME/EPP)), o valor unitário ofertado pela LF INFORMÁTICA LTDA, de R\$ 650,00, encontra-se significativamente inferior ao valor médio estimado pela Administração (R\$ 1.566,66), correspondendo a aproximadamente 41,49% do valor estimado, o que configura indício de inexecuibilidade nos termos do subitem 7.7 do Edital, segundo o qual é indício de inexecuibilidade valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. A planilha de custos apresentada pela licitante revela a seguinte composição: custo do produto de R\$ 572,26; tributos, encargos, fretes e outras parcelas de R\$ 43,60; lucro/BDI de R\$ 34,14; resultando no valor de venda de R\$ 650,00. A composição é corroborada por orçamento recebido da distribuidora Fagundes Distribuição Ltda., que oferece o monitor LG 24BL550J-B.AWZM à LF Informática pelo valor de R\$ 572,26 por unidade. Embora a documentação demonstre que o custo de aquisição (R\$ 572,26) é inferior ao preço ofertado (R\$ 650,00), havendo margem para tributos e lucro, o que afasta em tese a inexecuibilidade, a análise de exequibilidade não pode ser dissociada da verificação de conformidade técnica. A exequibilidade econômica pressupõe que o produto ofertado atenda a todos os requisitos técnicos editalícios, incluindo as **garantias exigidas**. A insuficiência da garantia declarada pelo fabricante, no tocante **à ausência de informação explícita da modalidade de garantia on-site**, comprometem a própria premissa da análise de exequibilidade, pois o custo efetivo de atendimento integral ao Edital (considerando os custos proporcionais à modalidade de garantia exigida) não está explicitamente refletido na proposta.

4. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Análise Técnica 006 verificou a documentação apresentada em atendimento às diligências solicitadas na Análise Técnica 005 e as propostas da empresa remanescente convocada após a desclassificação das primeiras colocadas. Recomenda-se, portanto, à Pregoeira:

- 1) Manter a **classificação** das propostas relativas aos itens 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.
- 2) Promover a **classificação** da proposta relativa ao item 8.
- 3) Promover **diligência** da proposta relativa ao itens 1 e 3 e 7, para esclarecimentos adicionais

que se fazem necessários.

4.1) Quadro resumo das análises:

Item	Descrição Resumida	Empresa Licitante	Modelo Ofertado	Conceito Técnico	Exequibili	Recomendação
1	Desktop Alto Desempenho	COSMOVIMULTI PROJETO E COMÉRCIO LTDA	(i) Lenovo ThinkStat P3 Tower Gen 2; (ii) Lenovo ThinkStat P2 Tower Gen 2; e (iii) Dell Pro Max Tower T2 — FCT2250	INCONCLU	ATENDE	SOLICITAR DILIGÊNCIA
2	Desktop Médio Desempenho	ITEM FRACASSADO (Sem licitante remanescente)				
3	Desktop Uso Comum (Ampla)	COMERCIAL TOP MIX LTDA	LENOVO THINKCENTRO NEO 50S GEN 5	INCONCLU	ATENDE	SOLICITAR DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR
4	Desktop Uso Comum (ME/EPP)	ITEM FRACASSADO (Sem licitante remanescente)				
5	Mini PC	Ofertech Comércio	HP Pro Mini 400 G9 (i3-14100T)	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001		
6	Monitor Extra (Ampla)	Torino Informática Ltda.	MONITOR AOC 24E3QF	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 003		
7	Monitor Extra (ME/EPP)	LF INFORMATICA LTDA	Monitor LG 24BL550	INCONCLU	INCONCLU	SOLICITAR DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR
8	Notebook (Ampla)	K H DA TRINDADE ANTAS	Positivo Master N8450	ATENDE	ATENDE	CLASSIFICADO
9	Notebook (ME/EPP)	K H DA TRINDADE ANTAS	Positivo Master N8450	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 003		

10	Impressora Mono (Ampla)	Metdata Tecnologia	Pantum M7105DV	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001
11	Impressora Mono (ME/EPP)	Center Copy Importação	Pantum M7105DV	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001
12	Impressora Colorida (ME/EPP)	Center Copy Importação	Xerox C325	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001
13	Impressora A3 Tanque Tinta	F&K Brasil	Epson EcoTank L14150	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 004
14	Impressora de Crachás	ITEM FRACASSADO (Sem licitante remanescente)		
15	Impressora de Senhas	Donnos Vendas	Bematecl MP-4200 HS	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
16	Scanner (Ampla)	Vetorscan Soluções	Avison AV332U	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
17	Scanner (ME/EPP)	Pleno Spectrum	Brother ADS-1350W	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 003
18	Nobreak 1200VA (Ampla)	High Level Comercial	CR Energia KSB 1200BS	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
19	Nobreak 1200VA (ME/EPP)	High Level Comercial	CR Energia KSB 1200BS	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
20	Nobreak 3000VA (Ampla)	FAP Tecnologia	CR Energia KNBE 3000BS	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
21	Nobreak 3000VA (ME/EPP)	FAP Tecnologia	CR Energia KNBE 3000BS	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
22	Projektor Datashow	New Edge Assessoria	Epson W49	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 002
23	Etiquetadora Eletrônica	Pleno Spectrum	Brother PT-D610BT	CLASSIFICADO NA ANÁLISE 001
24	Mini OTDR	ITEM FRACASSADO (Sem licitante remanescente)		

Atenciosamente,

Em 18 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO BEZERRA ROCHA**, **Chefe da Divisão de Governança e Gestão de Projetos de TI**, em 22/09/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATÉRCIO LEITE DUTRA**, **Assessor de Tecnologia I**, em 22/09/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0867029** e o código CRC **9149EFC4**.

003253/2025

0867029v69